zidencia, em quanto Durou esta discufsão, que por dar a hora novamente se adioes. O Smr. Tresidente des para a Ordem de dia on 3. discussões, em to lugar do Trojecto de Lei sobre o Direito de chropriedade; e em 2º sobre obiegimento Interno da famara. Levantou fe a defeato as duas honas = Viscon de desanto Amaro, christente - João Antonio Robingues de Camalho, & Secretario = Barão de Valenca, 2º Scontano. Mo dia 27 de futho 21826 Presidencia do Sir Visconde de Stamaro. Aborta a defais, e lida a Mota da antecedente, que foi approvada, o lin. f. Scontanio les hum officio do L' Secretario da Camara des Deputados, enviando a Resolução da mesma, acompanhada do Projecto de Lie relativo as direito dos Alumna da chade mias Medico Cyrurgicas d'esta Conte, e da Bahia a haverem Cartas de sua habelitação, concebido nos dequientes termos: AMsumblia Genal Legislativa de Imperio do Brazil, Deoreta: Artigo to Haverão Cartas de Cyrurgião, on Cyrlingias Tormado, todos aquelles, que nas Scotlar Delegrurgia do Reo de Janeiro, e Bahia, ia tim concluido com approvação, ou concluirum de hoje em diante, o curro de cinco, ou seis annos, ma conformidade dos sus Estatutos. Artigo 2.º As Cartas serão passadas pelos Directiones das Escalas, ou pelos Lentes, que suas vezu firerem; escriptas em linguagem vulgar, afinnadas pelos Lintes de Oratica Medica Consciergica; subscriptas pela Scontarios; impressas em pergaminho; e Selladas como dello pendente de fita

Antigo 3.º As formulas das Cartas surão im tendo conformes as que vão lancadas no fim d'esta Li e o dello sera o que escolher cada huma das Artigo 4. Serão dadas e papadas gratuitamen te com a unica despera da impresado, e pergaminho que pagarão os Estudantes. Artigo 5. Os que consequirom a Carta delan nurgial poderao livremente carar de Cyrurgia em qualquer parte do Imperio, depois que com ella se apresentarem à Muthoridade Local. Artigo 6. Os que obtiverem abarta delenner. gias Tomado poderas igualmente exercitar a Cyrurgia e Medicina em todo o Imperio, fuita a apresentação na formo do Artigo anticedente. Artigo 70 Ticas nevogadas todas as Leis, Alvaran e Secretos Misimentos do Tísico Mois Conrun gias Mor do Imperio, e os Estabeitos das fobriditas Escolas, na parte em que se oporerem à execucar d'esta. Tormula dabarta delegrurgias Ent. Director ou Vice Director da lecola Courur. gica de ... Jaco saber, que t= natural de = titho de J= havendo frequentado o quinto anno do Curso Cyrurgico, e sendo competentemente examinado, for approvado / Nemine Discrepante, ou Simpliciter /; e ficou por iso Approvado em Cyrurgia, e habilitado, unicamente, para poder cerar n'este ramo de Sciencia Medica em todas as partes do Imperio. Telo que the mandi papear a presente, que vai por min asignada, e pelo Linte de Tratica Medica Cyrurgica, Sellada com o Sello da Escola, na Cida. de de - aos - de - do anno de -; e un F... Seontario a dobsorevi. J. .. Director, on Vice Director Lugar da assignatura do Lente de Tratica)

Tomula da Carta de Cyrurgias Formado. but. Director, on Vice Director da Secola Cyrur gica de ... Faco saber, que F. natural de-felho de J. .. havendo frequentado o desto anno do curso Corrurgico, repetio n'elle as materias do quarto, e quinto; e sendo competentemente examinado, foi approvado Memine Disorepante, ou Simpliciter / e ficon por ils = Tonnado em Cyrungia =, e habilitado para poder curar delegnurgia, e elbebicina em todas as partes do Imperio. Telo que the mande papar a presente, que vai por mim asignada, e pelo Linke de dratica Medica Cyningica, Sellada com o bello da Escola na bidade de - aos - de - do anno de - e un d... Sucretario a subscrivi. J. Director, on Vice Director. / Lugar da assignatura do Lente de Gratica/ Jaco dalamara dos Deputados em 22 de Juthe del 826 . - Luix Terrira da Mobrega de Sourabon. tinho, Insidente = Jose Ricardo Daborta Aguiar de Andrada, A. Siontario - Joxé Antonio Baditra Maya, 2. Scontario. Toi a imprimir, vencendose que assim se observape à cerca des Trojectos de Lei remettidos da la mara dos Deputados. Orden do dia Sere lugar a 3. Discussão do Projecto de Lui sobre o Direito de propriedade, eno decurso do debate, offereceras-se, e apsiavas se as seguintes , Ao Artigo 8.0 Depois das palarras = liquidado o deu valor = ve cumprida a disposição dos chrtigos 5.0 = Carvalho. " Artigo to Carrafo 2.º Oroponho que se suprimão as palavras = e preservação de minas de edificio = Marrozo. " Mequiro que se faça o additamento not chrtigo = Unir aus Traprios chacionaes as cedriras vesinhas as bidades, e as Mattas of mantem as Jan-

tes = Baras de Cayrie. Concluida a discupar, e tindo passado o Trojedo salvas as Emendas, propos o don. Gresidente: At de reapprovavas que no damas 2º do cho. Tigo to folam suprimidas as palavras ve preserva cas de truina de Dificio, vences se que sim, e depoir da balavra seguranca, se acrescentape, publica. 2. Il no Artigo 8. ne faka o additamento das palarras, e cumprida a disposição dos Antigos 5.060 na forma da Emenda do Sm. Canvalho. Afirmse vencio 3.º Se no mesmo cartigo se suprimirias as palavivas " reservados os directos para se deducirem em tempo opertuno, Deliberou se que mão. Jende fe dipois regultado almenda do Son. Barão De Cayrie, e julgando se toda a materia discutida, apblovou se lo Trojecto com as alteracoes, e emendas. Seguir-se a 3. Discupar do Regimento Enterno, e por este motivo vierdo à Mera, e forão apoiadas as de-Do Soit Carratho. , dropenho que depoir doch-Tigo 77. "se acrescente o Artigo 78. Quando porem a Tercira discussão recahir sobre Regimentos, on On jector de Lui que contenhão divisões de Capitulos, Jitalas, e Artigos, que involvemme materias Deferentes, so tratata Artigo por Artigo, votando se no fim de cada hum e afinal sohn todo o Inojecto. = Canvalho. Do Sm. Carniero de Campos! Subimenda as Artigo 78 addicional. Miqueiro que no fine da Eminda do Artigo 78 de acrescente = um cujo actore poderá tomas em consideração qualquer objervação que arqua atiendo, ou contradição nos artigos ja votatos, ou ainda huma correcção manifestamente preferivel, i apoiada pela maioria da dous tiocos daleamara. - Camiero delampos. Depois de discutidas entrando em volação, approvouse o Artigo addicional constante da Emenda do chri Carvalho, approvando se também

la Subemenda do Sur Carneiro de Campos a harte relativa a tomarse um confideração as observacous sobre abserdo, ou contradição nos Artigos já votados, huma vez que sijas apoiados por du Sinadores, segundo a regra estabelicida Em configuencia do que acabava de vencerse, Twe principio a discufsão do Titulo to offencondo se à circa do Artigo 6. a sequente , Tequeiro que se suprimato as palavras do Artigo 6. do Situlo 4. = Enão o farendo assim = até ofim, como indicororas ao Sinado, contraditorias, copportas à Constituição, não só no Situlo 8º das garantias mas expressamente no chitigo 27 substi tuindo-se as palavras = enão o fazindo consulta na a Camara sobre a providencia que de deve dan = Visconde de Maranth. Toi apoiada, i concluido o detate approvoir de o referido ditulo, suprimindo se the no Artigot o adjectivo numeral = dous =, e admillindo se a respecto do Antigo 6º a Soutrina da Emenda transcripta do dis. Visconde de Navareth. O Situlo 2. approvou se como estava. No ditulo 3. offerices o din Barroro afiguinte Thilo 3. Artigo 14: , Oroponho que de suprimas as palavras = faras a lista das votações no Toi apoiada, e quando se julgou ultimada a discussão, propose a dor. dresidente: te de abam aprovava o mencionado ditulo, salvar as Emendas. Decidiose que sim. 2. Se no Artigo 14 se suprimirias as palavras " faras a lista das votações nominaes, para serem subtituidas por utas = farão a lista das pessõas que obtiverem voto = Vinceo-se que sim. 3. de oumpria suprimir se por inutil a Arti-

golb, cuja materia já se achara enunciada no Artigo M. Vinceo-se trambém que dim. Mão havendo quem fallafie contra os Titulos 10 5. 6. 1. Succipivamente foras approvados Ohns Insidente des para a Ordem do dia as Emendas ao drojecto de Lei sobre a naturalização Projecto de La sobre a Mineração, or novas Artigos of Dicionais as Acto de Navigação. Levantou- fe a defeato as duas horas - Visconde de Santo Amaro, Insidente = João Antonio Rodrigues delarvalho A. Sionetario - Barão de Valenca 2º Se Solia 28 de Julho 21826. do\_ clas Tresidencia do Sin Marquer de São João da Malma. tem validade este registo p? nadestarixacto Monta a Susas pelo Smr. Vicetres idente, processo se suacha lança à beitura da Acta da anterior, que foi approvada. do com a praciona Delini t. Scontario les hum Oficio do Ministro exactidas afte Sembario d'Estado dos Megocios Estranguiros uni debaiso is me ando hum exemplar do dratado ajentado ultimamente com a Tranca, e ratificado por Suadagustade O Imperador em 9 do mez pasado. Memetteo se à Commissão de Diplomacia Odnir. Visconde de Barbacena lis o dequente , A Commissão de Constituição e Diplomacia examinando o relatorio do Ministro dos degocios Estranguiros, e os documentos que pedio para intire cumprimento das estipulações feitas pela Convencas de 29 de Agosto del 825, achou, que admitido pelo Artigo 9.º de dratado de Par, e Miança com Sortufal or principios das indemnisações deljoverno a Governo era confeguencia nicessaria que cada huma das Altas Tartes Contratantes aprexentafse or titules legars em que fundava o sur direito para